



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS

Última versão: Junho de 2024
Versão vigente: Junho de 2026



A Mantaro Capital tem como único objetivo a gestão de recursos de terceiros, visando o lucro no longo prazo que advirá das taxas de administração e de performance. Nosso mais importante recurso é o capital humano, que deve se diferenciar pela sua qualidade, pela sua reputação e pelo seu preparo. A sua inserção em uma cultura de excelência e de resultados permitirá o alcance do nosso objetivo.

Para apoiar o cumprimento de seu objetivo, a Mantaro Capital implementa e mantém uma estrutura rígida e transparente de filosofia de investimento, governança corporativa, regras de ética e conduta, controles internos e gestão de riscos.

Alguns importantes instrumentos foram desenvolvidos de forma a orientar e reger as condutas dos sócios e os colaboradores, internos e externos, doravante denominados em conjunto simplesmente “colaboradores”, no processo de cumprir estes objetivos. Estes documentos representam o compromisso da Mantaro Capital junto aos investidores, colaboradores e parceiros, demais participantes do mercado e órgãos reguladores, de que seus valores são pautados pela total transparência de atitudes, comportamentos e decisões. Eles também auxiliam no exercício das funções dos responsáveis pela determinação dos rumos da Empresa, trazem maior eficiência à tomada de decisões e melhoram o relacionamento com a sociedade, com os órgãos reguladores e com o governo, além de preservarem a consideração pelos interesses de todos os relacionados.

A seguir, apresentamos a Política de Voto da Mantaro Capital.

CAPÍTULO 1

Objetivo

Artigo 1º

O objetivo da presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), é determinar as regras que deverão ser observadas pelos Fundos de Investimento geridos pela MANTARO CAPITAL LTDA no que diz respeito ao exercício do direito de voto em assembleias, devendo o mesmo ser exercido de forma diligente, como regra de boa governança e em conformidade ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento e em consonância com as Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento.

CAPÍTULO 2

Princípios Gerais

Artigo 2º

A Mantaro Capital deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmem direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a Mantaro Capital deverá aplicar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com seus agentes.

Parágrafo Segundo

A presença da Mantaro Capital nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

I – se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;

II – se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;

III – se o custo para exercício de voto não for comparável com a participação no ativo financeiro;

IV – se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 15% (quinze por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;



V – se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial; ou

VI – se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto.

Parágrafo Terceiro

Excluem-se desta Política de Voto:

I – fundos de investimento exclusivos ou reservados, desde que o formulário de informações complementares do fundo destaque que o gestor não adota a Política de Voto;

II – ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

III – certificados de depósito de valores imobiliários – BDR

Artigo 3º

No exercício de voto, a Mantaro Capital deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, podendo abster-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial

Na análise das matérias relevantes obrigatórias, a Mantaro Capital buscará sempre agir no melhor interesse dos investidores, empregando no exercício de suas funções o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios. Na execução de suas atividades, a Mantaro Capital terá sempre como meta uma relação de risco/retorno compatível com a política de investimento dos fundos e o perfil dos seus cotistas.

CAPÍTULO 3

Matérias Relevantes e Obrigatórias

Artigo 4º

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante e obrigatória:

I – no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra por preço de exercício da opção inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Mantaro Capital, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, de acordo com o critério da Mantaro Capital;

II – no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III – no caso de cotas de fundos de investimento:

- a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo, ressalvados os casos de adaptação obrigatória a novas regras;
- b) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições citadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do Fundo de Investimento; e
- g) Assembleia de cotistas nos casos previstos no art.39 da Instrução CVM nº 555/14, quais sejam, casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo,



inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto de cotistas, em prejuízo destes últimos.

CAPÍTULO IV

Processo Decisório

Artigo 5º

A Mantaro Capital é o único responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

Parágrafo Primeiro

A Mantaro Capital exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

Parágrafo Segundo

A Mantaro Capital tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, ficando arquivado na Sociedade, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos.

Parágrafo Terceiro

A Mantaro Capital deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Artigo 6º

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Mantaro Capital ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 5 (dias) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

Parágrafo Único

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Mantaro Capital,



indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no website do administrador dos fundos.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 7º

Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador dos fundos sob gestão da Mantaro Capital e encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública. O documento também pode ser acessado no website do gestor, em seu endereço na internet.

Artigo 8º

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo Mantaro Capital, na Av. Borges de Medeiros no. 633, sala 601, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22430-040 ou através do correio eletrônico contato@mantarocapital.com.br.